



L E I Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar e estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros neste Município.

Artigo 2º - Entende-se por "Transporte Individual de Passageiros" o serviço regular e contínuo de condução de pessoas, efetuado por veículos automotores de aluguel, providos de tabelas, distribuídos em Pontos de Estacionamentos predeterminados.

Artigo 3º - São considerados serviços especiais de transporte de passageiros, no território do Município, os seguintes:

a) o realizado por veículos automotores de aluguel, com ou sem taxímetro, providos de tabelas e identificados, exclusivamente como "TÁXIS";

b) o realizado por veículos automotores, tipo "FURGÃO", explorando o sistema de condução fretada, providos, também, de tabela;

c) o realizado por outros veículos que, a critério da administração, sejam autorizados a funcionar, objetivando o melhor atendimento da comunidade ou para cumprimento de medidas de racionalização do uso de combustível.

§ 1º - As tabelas, para os veículos referidos / neste artigo, serão de uso obrigatório, conforme preceituam os Artigo 41, do Código Nacional de Trânsito e Artigo 86, Parágrafo Único, do seu Regulamento.

§ 2º - TÁXIS, para os efeitos desta Lei, são os veículos tipo "SEDAN" de duas (2) portas ou de quatro (4) portas.

§ 3º - Os veículos de duas (2) portas não excederão a 50% (cinquenta por cento) da frota determinada, trafegarão/sem o banco dianteiro e não transportarão mais de dois (2) passageiros.



Artigo 4º - O transporte individual de passageiros, na forma desta Lei, constitui Serviço de Utilidade Pública, que será executado sempre por particular - pessoa física ou empresa, mediante expressa autorização ou permissão do Poder Executivo, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - O ato autorizativo terá duração condicionada ao fiel cumprimento da Legislação e normas respectivas, podendo ser revogado ou cassado a qualquer tempo, sem gerar direitos ao beneficiário ou ao proprietário do veículo.

Artigo 5º - As normas básicas determinantes da execução dos serviços de transporte de passageiros e de cargas em veículos automotores de aluguel serão fixadas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, firmado o princípio de que:

a) a permissão ou autorização, a que se refere o Artigo 4º, só será outorgada aos que satisfaçam plenamente os requisitos regulamentares e dentro dos limites da frota permitida;

b) far-se-á essa autorização, através de Alvará de Licença e do Cartão de Estacionamento, renováveis anualmente, nos prazos e condições estabelecidas pelo Código Tributário Municipal;

c) tais documentos são pessoais e intransferíveis;

d) em se tratando de empresa, deverá essa manter o número mínimo de dez (10) veículos em serviço, respeitada a proporção prevista no § 3º, do Artigo 3º.

e) nenhum permissionário pessoa física poderá obter autorização para trabalhar em mais de um veículo (1), admitindo-se, porém, como auxiliar, mais um (1) profissional, também autônomo, regularizado perante a Prefeitura Municipal e a Previdência Social.

Artigo 6º - A fixação de tarifas para os serviços de TÁXIS será decretada pelo Prefeito Municipal, após resolução conclusiva da Comissão Interministerial de Preços.

Artigo 7º - O Poder Executivo criará Comissão Especial, à qual delegará poderes, no sentido de planejar, organizar e fiscalizar a implantação e funcionamento dos serviços referidos nesta Lei, bem como para indicar medidas e providências para sua constante atualização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LEI Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 1980.

§ 1º - A Comissão Especial atuará conjuntamente com o órgão específico da Prefeitura Municipal, inclusive na seleção e inscrição de candidatos à prestação dos serviços, na fiscalização, vistorias e diligências necessárias.

§ 2º - A Comissão Especial de que trata este artigo, terá, obrigatoriamente, um representante do Sindicato da Classe.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, bem como definirá infrações, fixará penalidades e todos os demais atos normativos necessários ao seu fiel cumprimento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em 27 de Maio de 1980.


Ellis Bauzer
Prefeito Municipal

C. M. A. R.
SECRETARIA
Registrada folh. 65 livr. n.º 9
Em 03 de Junho de 1980
Milton Jantano
FUNCIONÁRIO

P. M. A. R.
SECRETARIA
REGISTRADO AS FLS. 60 e 61
L.º N.º 105 EM 28 DE MAIO 1980
Zenozano
FUNCIONARIO